



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.332 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.987

"Autoriza o Poder Executivo a permutar terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro terreno de propriedade da Arquidiocese de Campinas e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Bairro Santa Cruz, que mede 32,09 metros de frente para a Rua Projetada; 18,49m de um lado confrontando com a Rua das Violetas 7,83m do outro lado confrontando com a Av. Francisco de Paula Leite; 12,11m em curva de raio 9,00m na confluência da Av. Francisco de Paula Leite com a Rua Projetada; 48,56m nos fundos confrontando com a Arquidiocese de Campinas, totalizando a área de 809,98m² (oitocentos e nove metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), conforme consta da planta e memorial descritivo da SEPLAN que fica fazendo parte integrante desta lei, avaliado em Cz\$756.521,32 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um cruzados e trinta e dois centavos), por um terreno contíguo pertencente à Arquidiocese de Campinas, que mede 54,91m de frente para a Avenida Francisco de Paula Leite; 12,30m de um lado confrontando com a Municipalidade; 23,62m do outro lado confrontando com a Rua dos Bambus; 16,16m em curva de raio 9,00m e 46,48m nos fundos confrontando com o remanescente, totalizando a área de 722,58m² (setecentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), conforme consta da planta e memorial descritivo da SEPLAN que passa a integrar esta lei, avaliado em Cz\$776.773,50 (setecentos e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

tenta e seis mil, setecentos e setenta e três cruzados e cinquenta centavos), terreno esse destinado à duplicação da Av. Francisco de Paula Leite.

Art. 2º - Em função da diferença de valores - entre o terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal e o terreno de propriedade particular, descrito no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a compensá-la mediante concessão de remissão total do crédito tributário no valor de - Cz\$20.106,56, oriundo do lançamento da Contribuição de Melhoria contra a Arquidiocese de Campinas, referente a pavimentação de 55,75 metros lineares de testada defronte sua área remanescente no Bairro Santa Cruz, na Av. Francisco de Paula Leite.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. Serv. Administrativos, aos 27-11-1.987.